



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série.	90\$	" 43\$
A 2.ª série.	80\$	" 43\$
A 3.ª série.	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlp. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMARIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao parecer da Procuradoria Geral da República, publicado no *Diário do Governo* n.º 74, de 4 de Abril de 1925, que esclarece dúvidas acêrca de multas administrativas, suscitadas pelas leis n.ºs 1:581 e 1:647.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:387 — Suspende a circulação das cédulas de \$20, devendo a Casa da Moeda e Valores Selados promover a recolha das referidas cédulas.

Decreto n.º 10:685 — Determina várias providências acêrca do serviço de carimbagem dos títulos da dívida pública.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 10:686 — Determina que continui em vigor a proibição da venda, para alimentação, do azeite com acidez superior a 5 graus, nos termos do decreto n.º 7:228, não sendo porém applicável a doutrina do artigo 24.º do mesmo decreto aos negociantes e quaisquer outras entidades possuidoras de azeite com acidez superior àquela.

espíritos determinado pelo aparecimento em circulação, em grande quantidade, de cédulas falsas de \$20, o que lançou a suspeita sobre as verdadeiras em giro, emitidas legal e oficialmente pela Casa da Moeda e Valores Selados, deminuindo consequentemente o crédito destas;

Considerando que factos se produziram nos lugares públicos onde a população, habitualmente, faz as suas transacções e realiza pagamentos com aqueles instrumentos de troca, fazendo prever conflitos sérios, perturbadores da ordem pública:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, suspender a circulação das cédulas de \$20, enquanto outras providências não são tomadas para suprir os inconvenientes desta medida, devendo a Casa da Moeda e Valores Selados promover urgentemente a recolha dessas cédulas, entregando-se em sua substituição, aos portadores das que forem reconhecidas como verdadeiras, outras de valor correspondente de \$10 ou \$05.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1925. — O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços da Segurança Pública

Rectificação

No parecer da Procuradoria Geral da República, publicado no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 4 do corrente mês, nas linhas 9.ª e 10.ª, onde se lê: «respectivamente de 25 de Fevereiro de 1924 e 31 de Março findo», deve ler-se: «respectivamente de 25 de Fevereiro e 31 de Março últimos».

Ministério do Interior, Serviços da Segurança Pública, 7 de Abril de 1925. — Pelo Secretário Geral, *Luis Machado Pinto*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Decreto n.º 10:685

Considerando que o resultado do serviço de carimbagem dos títulos da dívida pública em Londres para os efeitos da execução do decreto de 3 de Junho de 1924 demonstra que não há necessidade de prorrogar o prazo fixado para esse serviço nessa cidade, o qual, de resto, terminou em 28 de Fevereiro último;

Considerando que, pelas providências recentemente tomadas, idêntico serviço está já organizado em Paris, exclusivamente para a carimbagem dos títulos na posse de franceses ou em depósito em bancos com sede em França;

Considerando que pelas medidas adoptadas em França resulta desnecessária uma delegação do Tesouro em Paris;

Considerando que idêntico serviço na Junta do Crédito Público está em via de conclusão;

Considerando que na execução dos decretos n.ºs 9:506, de 17 de Março, e 9:761, de 3 de Junho de 1924, interpretou-se que os juros e as amortizações dos títulos dos empréstimos dos tabacos de 1891 e 1896, vencidos antes do decreto citado, n.º 9:506, também foram somente liquidados em francos franceses, quando é certo que não fôra esta verdadeiramente a intenção do legislador e pelo disposto no decreto n.º 9:761, de 3 de Junho, ar-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 4:387

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República informações sobre o estado de inquietação dos